

considerado seu domínio pleno, na hipótese contrária; b) demais imóveis foreiros: o valor pago, se com ele concordar o Fisco, ou 5% (cinco por cento) do atribuído administrativamente do imóvel, pelo Fisco municipal, considerado seu domínio pleno, na hipótese contrária. Parágrafo Único. Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicações remissões, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa". Art. 4º - Os incisos I a V, do art. 9º da Lei nº 6.421, de 30/01/89, passam a vigorar com as seguintes redações: " I – antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, quando realizada em Fortaleza; II – antecipadamente, da lavratura do instrumento de mandato, nos casos dos incisos IV e V do art. 1º; III – no prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura dos instrumentos a que se referem os incisos I e II deste artigo, quanto às transmissões e aos instrumentos procuratórios lavrados fora do município de Fortaleza; IV – no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento de promessa ou de compromisso ou da cessão de direitos, a que se referem os incisos III e VI do art. 1º; V – no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, se o título de transmissão for sentença judicial". Art. 5º - Os arts. 12, 13, 15 e seu parágrafo único e 17 da Lei nº 6.421, de 30.01.89, passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 12. Os cartórios de registros de imóveis situados no município de Fortaleza, deverão remeter à Secretaria de Finanças, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a redação completa, em forma de mapa, de todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos e averbados no mês anterior, que impliquem incidência do imposto. Art. 13 – Os serventuários da justiça que infringirem as disposições desta lei, ficam sujeitos à multa, em cada ocorrência, correspondente a 100 (cem) UFIRs, respondendo, ainda, solidariamente, pelo imposto devido. Art. 15 – A falta de pagamento do imposto, no todo ou em parte, nos prazos legais, sujeitará o contribuinte ou responsável à multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da sua exigibilidade. Parágrafo único. Quando ficar constatado o recolhimento do imposto devido, fora do prazo, sem os acréscimos legais, será o contribuinte notificado a recolher, em 30 (trinta) dias, multa de 50% (cinquenta por cento) do imposto recolhido. Art. 17 – Nas transações em que figurarem como adquirentes, promitentes ou cessionários, pessoas imunes ou enquadradas nos incisos I e II do art. 2º, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão expedida pela Autoridade Fiscal, a ser transcrita no título aquisitivo". Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 1998. Juraci Magalhães – PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0011 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a Lei Complementar nº 003, de 03 de dezembro de 1990, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A Lei Complementar nº 003, de 3 de dezembro de 1990, que regulamenta o inciso IX, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar na forma constante da presente Lei. Art. 2º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei. Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: I – assistência a situações de calamidade pública; II – combate a surtos endêmicos; III – atendimento a programas especiais de saúde pública e programas especiais de educação,

especialmente os financiados com recursos federais específicos, firmados com o Município; IV – admissão de professor e pessoal de apoio, exclusivamente para o atendimento da demanda do ensino infantil e fundamental; V – admissão de professor substituto, professor visitante; VI – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro. Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado ou mediante contratação com organizações sociais ou pelo sistema de cooperativas de profissionais, devidamente registradas na Secretaria de Administração do Município (SAM), consoante a legislação de regência. § 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e combate a surtos endêmicos, prescindirá de qualquer processo seletivo. § 2º - A contratação de pessoal, nos casos dos incisos III a VI do art. 3º desta Lei, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de suas qualificações técnicas. Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 6 (seis) meses, permitida a prorrogação, devidamente justificada pelo Órgão que a requisitar, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em cada caso, prorrogação essa que não poderá ultrapassar o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. Parágrafo Único – O pessoal contratado com base nesta Lei não gozará de estabilidade, a qualquer título, podendo ser dispensado unilateralmente pela autoridade competente, com o pagamento das indenizações de Lei. Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização dos secretários municipais de Administração e de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município (PGM) quanto aos aspectos jurídicos da contratação, que dependerá de expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 7º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive do de Fortaleza, bem como de empregados ou servidores de qualquer das suas subsidiárias e controladas. Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos indevidamente ao contratado. Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada na forma que dispuser Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 9º - O pessoal contratado, nos termos desta Lei, reger-se-á pela legislação trabalhista e previdenciária, prevista na legislação federal. Art. 10 – O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá: I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Municipal. Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão. Art. 11 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, e assegurada ampla defesa aos envolvidos. Art. 12 – O contrato firmado de acordo com a presente Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações: I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado. § 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. § 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato. Art. 13 – Consoante o art. 16 da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contratado para todos os efeitos. Art. 14 – Esta Lei Complementar entra em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 003, de 3 de dezembro de 1990. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

ATO Nº 7482/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista relatório conclusivo da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 14/98. RESOLVE, demitir de acordo com o artigo 175, inciso III, artigo 180 inciso II e 181, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, o servidor FRANCISCO JOSELITO P. CAMELO, matrícula nº 05750.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional IV, constante do Quadro Especial - Parte II - composta de funções extintas quando vagarem, do Poder Executivo, a partir de 15.12.98. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 7483/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista relatório conclusivo da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 14/98. RESOLVE, demitir de acordo com o artigo 175, inciso III, artigo 180 inciso II e 181, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, o servidor FRANCISCO ANTONIO C. DE MENEZES, matrícula nº 01963.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constante do Quadro Especial - Parte II - composta de funções extintas quando vagarem, do Poder Executivo, a partir de 15.12.98. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 7484/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista relatório conclusivo da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 14/98. RESOLVE, demitir de acordo com o artigo 175, inciso III, artigo 180 inciso II e 181, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, o servidor FRANCISCO ALBERTO ARAÚJO GOMES, matrícula nº 04947.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constante do Quadro Especial - Parte II - composta de funções extintas quando vagarem, do Poder Executivo, a partir de 15.12.98. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 7485/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista relatório conclusivo da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 14/98. RESOLVE, demitir de acordo com o artigo 175, inciso III, artigo 180 inciso II e 181, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, o servidor FRANCISCO AFONSO COSTA MORAIS LIMA, matrícula nº 22769.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município,

constante do Quadro Especial - Parte II - composta de funções extintas quando vagarem, do Poder Executivo, a partir de 15.12.98. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 7486/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista relatório conclusivo da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 14/98. RESOLVE, demitir de acordo com o artigo 175, inciso III, artigo 180 inciso II e 181, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, o servidor EXPEDITO NOBRE BRAGA, matrícula nº 05661.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças do Município, constante do Quadro Especial - Parte II - composta de funções extintas quando vagarem, do Poder Executivo, a partir de 15.12.98. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 7487/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista relatório conclusivo da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 14/98. RESOLVE, demitir de acordo com o artigo 175, inciso III, artigo 180 inciso II e 181, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, o servidor FRANCISCO SOUSA ABREU, matrícula nº 12580.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, constante do Quadro Especial - Parte II - composta de funções extintas quando vagarem, do Poder Executivo, a partir de 15.12.98. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 7488/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista relatório conclusivo da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 14/98. RESOLVE, demitir de acordo com o artigo 175, inciso III, artigo 180 inciso II e 181, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, a servidora EURICLEIA DA ROCHA ALBUQUERQUE PARENTE, matrícula nº 24025.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constante do Quadro Especial - Parte II - composta de funções extintas quando vagarem, do Poder Executivo, a partir de 15.12.98. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 7489/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista relatório conclusivo da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 14/98. RESOLVE, demitir de acordo com o artigo 175, inciso III, artigo 180 inciso II e 181, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, o servidor COSME EDILSON DE MORAIS TORRE, matrícula nº 14378.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município, constante do Quadro Especial - Parte II - composta de funções extintas quando